



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 09 de Abril de 2024.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada objetivo a conjugação de esforços destinados a dar continuidade a Parceria entre entidade e o Poder Público com objetivo de incentivar e apoiar esta modalidade esportiva, impulsionando e revigorando toda manifestação do bolão no município.

ORÇAMENTO:R\$30.000,00

VIGÊNCIA: abril de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso

CNPJ: 97.200.117/0001-50

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.105/2024 no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

O povo germânico trouxe em sua bagagem a vivência e experiências e foram determinantes no povoamento e construção de um novo estado. Sobreviver, era a palavra chave, mas a educação, cultura e a religiosidade mantiveram as famílias fortes, guerreiras e cooperativas.

A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou e vibrou com o sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registrados a prática do bolão, em forma de brincadeira, descontração, reunião e união do convívio familiar.

Cada localidade ergueu a sua escola, igreja e sociedade (espaço cultural). A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente, vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na realização de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

Ao longo da história as equipes conquistaram vários títulos em campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e hoje o Clube em Bom Princípio, com na sede da Sociedade Bom Progresso conta com 17 jogadores.

Justificativa: A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou, vibrou com sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registramos a prática do bolão, em forma de reunião e união do convívio familiar. A manifestação de um povo ao



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente, vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na participação de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

O grupo de Bolão de Bom Princípio já conquistou o título de Campeão Estadual da Categoria Master de Bolão, assim pretendemos participar de eventos oficiais da Federação de Bolão do RS, para tal solicitamos o apoio do poder público no pagamento de hospedagem dos atletas e equipes técnicas, transporte, taxas de inscrições e anuidade para equipes do Bolão de Bom Princípio nas categorias Masculino, Master masculino e Melhor idade.

Enfim, justifica-se a proposição pelo mérito, pela memória e pelo zelo que deveremos ter para mantermos a cultura de continuarmos incentivando, impulsionando e revigorando toda manifestação do bolão no município.

VALOR A SER REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Bom Princípio, 09 de Abril de 2024.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso**, constando na justificativa do Sr Dirceu Fritzen. – Chefe de Departamento de Desporto Amador, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “a cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou, vibrou com sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registramos a prática do bolão, em forma de reunião e união do convívio familiar. A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente, vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na participação de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

O grupo de Bolão de Bom Princípio já conquistou o título de Campeão Estadual da Categoria Master de Bolão, assim pretendemos participar de eventos oficiais da Federação de Bolão do RS, para tal solicitamos o apoio do poder público no pagamento de hospedagem dos atletas e equipes técnicas, transporte, taxas de inscrições e anuidade para equipes do Bolão de Bom Princípio nas categorias Masculino, Master masculino e Melhor idade.

Enfim, justifica-se a proposição pelo mérito, pela memória e pelo zelo que deveremos ter para mantermos a cultura de continuarmos incentivando, impulsionando e revigorando toda manifestação do bolão no município”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.105/2024.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 09 de Abril de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.105/2024 e Lei Federal nº 13.019/14 **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO** por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL